



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.981, de 05 de abril de 2017.

Institui o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR - nos termos do Decreto Federal nº 3.991, de 30 de outubro de 2001, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda.

Art. 2º O PMDR tem como objetivos:

I - melhorar a qualidade de vida no segmento da agricultura familiar, mediante promoção do desenvolvimento rural de forma sustentada, aumento de sua capacidade produtiva e abertura de novas oportunidades de emprego e renda;

II - proporcionar o aprimoramento das tecnologias empregadas, mediante estímulos à pesquisa, desenvolvimento e difusão de técnicas adequadas à agricultura familiar, com vistas ao aumento da produtividade do trabalho agrícola, conjugado com a proteção ao meio ambiente;

III - fomentar o aprimoramento profissional do agricultor familiar, proporcionando-lhe novos padrões tecnológicos e gerenciais;

IV - adequar e implantar a infra-estrutura física e social necessária ao melhor desempenho produtivo dos agricultores familiares, fortalecendo os serviços de apoio à implementação de seus projetos, à obtenção de financiamento em volume suficiente e oportuno dentro do calendário agrícola e o seu acesso e permanência no mercado, em condições competitivas;

V - atuar em função das demandas estabelecidas no nível municipal;



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI - agilizar os processos administrativos, de modo a permitir que os benefícios proporcionados pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF sejam rapidamente absorvidos pelos agricultores familiares e suas organizações;

VII - buscar a participação dos agricultores familiares e de seus representantes nas decisões e iniciativas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - CONDAGRO;

VIII - promover parcerias entre o poder público e o setor privado para o desenvolvimento das ações previstas, como forma de se obter apoio e fomentar processos participativos e descentralizados;

IX - estimular e potencializar as experiências de desenvolvimento, que estejam sendo executadas pelos agricultores familiares e suas organizações, nas áreas de educação, formação, pesquisas e produção, entre outras.

Art. 3º Consideram-se, para os efeitos desta Lei, agricultores familiares, aqueles que detém, em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área inferior ou igual a 72 (setenta e dois) hectares.

Art. 4º O PMDR somente beneficiará os agricultores familiares que tenham na atividade agropecuária, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua renda e que residam no estabelecimento rural ou em comunidades.

Art. 5º O PMDR será desenvolvido com os recursos a ele consignados pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, dotações orçamentárias do Município e os obtidos através de acordos, contratos e convênios com o poder público e o setor privado.

Art. 6º O planejamento e a avaliação das ações do PMDR, bem como a definição e a elaboração dos projetos prioritários, serão de responsabilidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - CONDAGRO.

Art. 7º Os financiamentos, à conta do PMDR, serão aprovados pelo CONDAGRO, à vista de projeto específico, previamente elaborado e de sua viabilidade técnica, econômica e social.

Art. 8º A amortização dos financiamentos não excederá a 05 (cinco) anos, com parcelamento em conformidade com as características de cada projeto específico.

Art. 9º Em caso de frustração do rendimento global da propriedade, devidamente comprovada por laudo técnico, o vencimento das parcelas de financiamento ficarão



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

automaticamente prorrogadas para o ano subseqüente.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no caput deste artigo, o não pagamento das parcelas do débito, nos prazos estabelecidos, determinará sua inscrição em dívida ativa, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e demais penalidades na forma estabelecida no Código Tributário Municipal.

Art. 10. Toda deliberação dos recursos do PMDR só poderá ser feita após aprovação do CONDAGRO.

Parágrafo único. Após 60 (sessenta) dias da liberação dos recursos, deverá ser elaborado um laudo de supervisão e avaliação da aplicação dos recursos pelo CONDAGRO.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do PMDR, conforme previsto nesta Lei.

Art. 12. A cada final de exercício financeiro a Secretaria Municipal da Fazenda emitirá um balanço especial das aplicações dos recursos do PMDR, o qual deverá ser apresentado na primeira assembleia do CONDAGRO do exercício seguinte.

Art. 13. Não serão beneficiados pelo PMDR os agricultores inscritos em dívida ativa para com o erário municipal.

Parágrafo único. Nem um agricultor familiar será beneficiado duas vezes, sem que outros interessados e habilitados tenham sido atendidos ao menos uma vez.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de abril de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 016/2017

Taquari, 03 de abril de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que, institui o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR.

O referido plano tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural, constituído pelos agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda.

O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural consiste em um documento que visa diagnosticar o meio rural do Município de Taquari e planejar diretrizes para o desenvolvimento municipal com base nas políticas públicas já executadas pelo poder público.

O conceito de espaço rural compreende o setor primário (agricultura, pecuária, extrativismo vegetal, caça, pesca e mineração), a agroindústria, a agricultura familiar, a habitação e as atividades institucionais de apoio necessárias para desenvolvimento desse.

O objetivo deste plano consiste na melhoria da qualidade de vida das famílias rurais incorporando as preocupações relativas ao cultural, social, econômico e ambiental através do fortalecimento das iniciativas existentes e outras que serão desenvolvidas após demandas observadas no meio rural.

Indispensável ressaltar que, os recursos que vindos através do Ministério da Agricultura, do governo federal, só serão repassados mediante a instituição do presente plano.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando a aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Taquari – RS.

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

